

Art. 2º O usufruto da licença será requerido pelo servidor na Secretaria de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º O requerimento conterá o período de fruição e a anuência do titular do gabinete, da secretaria ou da assessoria em que o servidor esteja lotado.

§ 2º A licença será usufruída de uma só vez ou parceladamente, em períodos nunca inferiores a 1 mês.

§ 3º A contagem do mês terminará no mesmo dia do mês subsequente ou no dia imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º O requerimento do servidor requisitado, cedido, removido ou com exercício provisório será remetido ao órgão de origem para deliberação, se houver manifestação favorável no Tribunal quanto à oportunidade e conveniência do afastamento.

Art. 3º É vedada a suspensão do usufruto da licença, salvo por imperiosa necessidade do serviço.

Parágrafo único. Restando período inferior a 30 (trinta) dias, na hipótese de interrupção, o servidor deverá usufruí-lo de uma só vez.

Art. 4º O afastamento será considerado como de efetivo exercício.

Art. 5º A licença não será concedida, concomitantemente, a mais de um servidor por unidade.

§ 1º Consideram-se como unidade as seções, as assessorias e os gabinetes.

§ 2º No quantitativo estabelecido no *caput* estão incluídos os servidores em gozo de licença para capacitação.

§ 3º Se mais de um servidor da mesma unidade requerer o usufruto da licença-prêmio ou da licença para capacitação, na mesma data e para períodos próximos, terá preferência aquele com maior tempo de serviço público federal.

Art. 6º Durante o período de licença será devida ao servidor apenas a remuneração do cargo efetivo.

Art. 7º Os períodos de licença não usufruídos poderão ser contados em dobro para aposentadoria.

Parágrafo único. Serão convertidos em pecúnia os períodos de licença já adquiridos e não usufruídos pelo servidor que se aposentar sem a sua contagem em dobro ou vier a falecer, em atividade.

Art. 8º É vedada a conversão da licença em vantagem pecuniária, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único do art. 7º.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da secretaria.

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

2.2. PORTARIAS

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, VIII, do Regulamento Interno,

Nº 4/2009 – RESOLVE: Art. 1º Designar as servidoras VIVIANE MAGALHÃES PEREIRA ARRUDA, MÁRCIA DA SILVA SOARES FONSECA e LUÍZA MARIA FREIRE LEAL para,

sob a presidência da primeira, compor comissão de processo disciplinar, com sede em Brasília, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a responsabilidade administrativa do servidor indicado no relatório da Comissão de Sindicância constante do Procedimento Administrativo nº 19.261/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 5/2009 – RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores SOLANGE AMBROZIO DE ASSIS, CLÁUDIA CORREIA CIPRIANO e MARCO ANDRÉ DE ÁVILA OLIVEIRA para, sob a presidência do primeiro, compor comissão de processo disciplinar, com sede em Brasília, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a responsabilidade administrativa do servidor indicado no Procedimento Administrativo nº 38.458/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, considerando o disposto no Procedimento Administrativo nº 8.786/2008,

Nº 14/2009 – RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão do Conhecimento no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com as seguintes finalidades:

I – integração de todas as práticas institucionais relacionadas à produção, à disseminação e ao compartilhamento de informações e conhecimentos, a exemplo de portais corporativos, bibliotecas físicas e digitais, programas de educação e capacitação, e *wikipedias*, entre outros, gerenciadas com a finalidade explícita de melhorar o desempenho institucional;

II – desenvolvimento de instrumentos e ações que possibilitem ao Tribunal e à sociedade compartilhar conhecimentos;

III – estabelecimento de uma cultura de colaboração entre os profissionais da instituição que possibilite consolidar a importância e utilidade da informação e do conhecimento no aperfeiçoamento da gestão pública;

IV – desenvolvimento dos servidores na aquisição de competências para criação, compartilhamento, uso e preservação do conhecimento.

Art. 2º Para os fins desta portaria, entende-se como:

I – *Gestão do Conhecimento* – administração do conjunto integrado de meios, processos, recursos e atividades relacionados à criação, coleta, organização, transferência e compartilhamento de informações e conhecimentos que sirvam à tomada de decisões, ao aprimoramento profissional, à melhoria dos serviços e à geração de políticas institucionais que incluam o servidor como produtor de conhecimento organizacional;

II – *Estratégia de Gestão do Conhecimento* – documento que sintetiza as estratégias e as iniciativas de gestão do conhecimento no âmbito do Tribunal, contemplando métodos, técnicas e ferramentas que contribuam para o desenvolvimento de cultura e ambiente organizacional propício à criação, compartilhamento e uso do conhecimento.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Gestão do Conhecimento: